



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



Of. Gab. 135/2019

Guaíba, 15 de abril de 2019.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº. 005/2019** desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº. 11/2019**, apresentado pelo vereador: **Manoel Eletricista**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos: **01) Quanto os procuradores municipais receberam a título de verba de sucumbência desde que foi regulamentado pela lei municipal 3.572/2017?**

Agradecendo ao nobre vereador por sua proposição, aproveitamos para informar o que segue:

Segue em anexo dois relatórios neste propósito: o primeiro, doc. 01, Relatório de Pagamentos, dá conta do montante global a título de honorários em 3 (três) anos, final de 2017, 2018 e 2019, total geral de R\$ 212.770,70. O segundo, doc. 2, Relatório de Ficha Financeira, traz a baila o rateio por procurador, apresentando inclusive o valor total recebido entre os anos citados, R\$ 34.952,19.

Importante trazer a lume que o Portal de Transparência Municipal já de tempos contempla aludidos valores dentro do total salarial e para fins de ciência de órgão externos e população em geral, pelo que por ora se corrobora também.

Aquilo que pretende o proponente com um senso de justiça inclusive já existe através do benefício da justiça gratuita, CPC/2015 e Lei n. 1.060/50. Querer incentivar quaisquer outros aquém daquele a quem a supracitada lei já fez com certeza é uma escolha nada impessoal e que privilegiará aqueles que não fazem jus a AJG, quais sejam, pessoas com capacidade contributiva e econômica robusta.

Repise-se que o Código de Processo Civil, Lei Federal nº 13.105 de 16 de março de 2015, que entrou em vigor no dia 18/03/2016, além de trazer diversas inovações para os operadores do direito, tornou expresso, nos termos do Artigo 85, § 19, o **entendimento já consagrado na jurisprudência quanto ao direito dos advogados públicos perceberem honorários sucumbenciais nos processos em que atuam.**

Sendo o que se apresentava para o momento, ratifico meu apreço e consideração.

Atenciosamente.

José Francisco Soares Sperotto
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Srº.

Verº. Antonio Arilene Pereira

M. D. Presidente da Câmara Municipal

Guaíba/RS

REQ 011/2019 - AUTORIA: Ver. Manoel Eletricista
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 011119 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0BE00570C7DB7A969007647798C236BF





MEMORANDO PROCURADORIA Nº 256/2019

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Secretário Municipal de Governo

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO/PROPOSIÇÃO N. 011/2019
Da Câmara de Vereadores do Município de Guaíba/RS

DATA: 20/03/2019

Prezado Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, atendendo o proponente, Senhor Vereador Manoel Eletricista, PPS, e Proposição n. 11/2019, da Câmara de Vereadores desta Cidade, insta consignar e trazer ao conhecimento aquilo que fora solicitado, quais sejam, os montantes que os procuradores municipais receberam a título de verba de sucumbência desde que foi regulamentada a Lei Municipal n. 3.572/2017.

Pois bem.

Segue em anexo dois relatórios neste propósito: o primeiro, doc. 01, Relatório de Pagamentos, dá conta do montante global a título de honorários em 3 (três) anos, final de 2017, 2018 e 2019, total geral de R\$ 212.770,70. O segundo, doc. 2, Relatório de Ficha Financeira, traz a baila o rateio por cabeça e procurador, apresentando inclusive o valor total recebido entre os anos citados, R\$ 34.952,19.

De diagnosticar que destes montantes individuais ainda ficam com o Município de Guaíba 27,5%, retidos a título de Imposto de Renda conforme consta da própria Lei, trazendo os valores para uma média mensal aproximada de R\$ 1.689,35 por advogado público.



São 7 (sete) os procuradores municipais que até então participavam do rateio nos moldes daquilo que propõe o Código de Processo Civil e Lei Municipal. Falasse participavam sete, pois agora em março de 2019 uma nova procuradora foi nomeada para o quadro, pelo que a distribuição se encaminhará para oito profissionais, com consequente diminuição de valores pró rata.

Importante trazer a lume que o Portal de Transparência Municipal já de tempos contempla aludidos valores dentro do total salarial e para fins de ciência de órgão externos e população em geral, pelo que por ora se corrobora também.

A título de esclarecimento, em que pese levante a tese o proponente de que não é razoável exigir honorários sucumbenciais daqueles guaibenses que querem liquidar seus débitos fiscais, sob pena, em seu pensar, de contrariar o espírito de interesse do contribuinte em acertar seus débitos com o Município, somo cientes de que este é um pensar na exceção tão só, daqueles que são inadimplentes.

Este entendimento, sem embargo de pensamento diverso, seria um prêmio aqueles que na inadimplência se colocam, minorias, posto que a regra é que o contribuinte antes do vencimento do prazo pague seus tributos **e que não tenham a percepção de que se não pagar, ali na frente tudo será igual, sem consequências.**

Aquilo que pretende o proponente com um senso de justiça inclusive já existe através do benefício da justiça gratuita, CPC/2015 e Lei n. 1.060/50. Querer incentivar quaisquer outros além daquele a quem a supracitada lei já fez com certeza é uma escolha nada impessoal e que privilegiará aqueles que não fazem jus a AJG, quais sejam, pessoas com capacidade contributiva e econômica robusta.

A Prefeitura de Guaíba trabalha com receitas tributárias e programações; tudo com base na Lei de Responsabilidade Fiscal. Para instituir metas programáticas e implementá-las não deve o tributo ser esperado a destempo, sob pena de prejudicar o controle na tesouraria municipal.



Repise-se que o Código de Processo Civil, Lei Federal nº 13.105 de 16 de março de 2015, que entrou em vigor no dia 18/03/2016, além de trazer diversas inovações para os operadores do direito, tornou expresso, nos termos do Artigo 85, § 19, **o entendimento já consagrado na jurisprudência quanto ao direito dos advogados públicos perceberem honorários sucumbenciais nos processos em que atuam.**

Em outras palavras, como já preconizavam os artigos 22 e 23 da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, o Código de Processo Civil em 2016 passou a dar subsunção faltante e necessária a tutelar a titularidade das verbas de sucumbência, a ser carreada, *in casu*, em favor dos procuradores dos municípios.

Tudo em plena consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especificamente no emblemático acórdão proferido no RE 407.908/RJ (1ª Turma, Rel. Min. Marco Aurélio, publ. DJe 03/06/2011).

De mais a mais, não resta dúvida que os honorários sucumbenciais em questão, por não se originarem do erário, mas sim da parte vencida nos processos em que atuam os procuradores e a que deram causa os contribuintes por não pagarem seus tributos tal como manda o Código Tributário Municipal, não se incorporam às dotações orçamentárias, não ocorrendo, assim, espaço para se tutelar o não pagamento por esforço que não seja do legislativo no Congresso Nacional.

Por derradeiro, de salientar que as procuradorias dos municípios exercem papel fundamental no combate preventivo à corrupção, pois tem a função de verificar a regularidade dos atos praticados pela administração pública, no âmbito de atuação, antes que produzam efeitos nocivos.

Enfim, a advocacia pública age nos entes fundamentais ao Estado e ao governo, na medida em que lidam com atividades extremamente sensíveis à sociedade, entre as quais está a implementação de políticas públicas governamentais, controle primário da legalidade dos atos administrativos, cobrança dos devedores do erário, o combate à sonegação fiscal e,

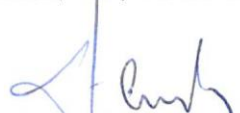


preventivamente, à corrupção, exercendo a tutela da lei no âmbito do Poder Executivo.

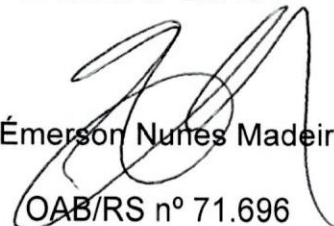
Esperamos ter colaborado; na eventualidade de novos esclarecimentos os Procuradores Municipais já de imediato se colocam ao inteiro dispor.

Sendo o que cumpria-nos informar, os Procuradores Municipais e ao final, infra-assinado, o Procurador-Geral do Município ratificam os protestos de consideração.

Guaíba, RS, 18 de março de 2019.


Carlos Alberto Dichuta

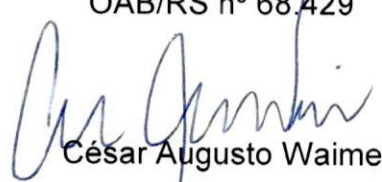
OAB/RS nº 23.434


Emerson Nunes Madeira

OAB/RS nº 71.696


Karina Tubino El Asmar

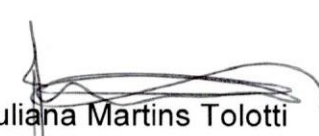
OAB/RS nº 68.429


César Augusto Waimer

OAB/RS Nº 84.024


Élcio Cláudio de Castro Pereira

OAB/RS nº 57.428


Juliana Martins Tolotti

OAB/RS nº 71.342


Patrícia Names

OAB/RS nº 65.625



**PREFEITURA DE GUAIBA**

Av Nestor de Moura Jardim, 111

GUAIBA - RS

51-34807000 - CNPJ: 88.811.922/0001-20

prefeitura@guaiba.rs.gov.br

<http://www.guaiba.rs.gov.br/>**DOC. 1**

Relatório de Pagamentos

Data: Processamento

Período: 01/11/2017 à 31/03/2019

Valor:

Agrupamento: Tipo de Débito

Origem:

Ordenação: Tipo Débito

Demonstração: Ambos

Totalização: Imprimir Dados e Totalizações

Tipo de Débito	Descrição Tipo Débito	Código Receita	Descrição Receita	Valor Pago
11	PROTOCOLO GERAL	163	RESTIT. HONORAR	212.770,70
Registros: 1 Total Tipo de Débito:				212.770,70
Total de Registros: 1 Total Geral:				212.770,70

REQ 011/2019 - AUTORIA: Ver. Manoel Eletricista

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 011119 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0BE00570C7DB7A969007647798C236BF



**PREFEITURA DE GUAIBA**

Av Nestor de Moura Jardim, 111

GUAIBA - RS

51-34807000 - CNPJ: 88.811.922/0001-20

prefeitura@guaiba.rs.gov.br

http://www.guaiba.rs.gov.br/

DOC. 2**RELATÓRIO DE FICHA FINANCEIRA**

Dados: Atual

Período entre 2016/01 e 2019/03

Ordem alfabética

Funcionário: 254169 - 6 CARLOS ALBERTO DICHUTA

Agência: 1972-0 Conta Corrente: 0040274-5

Cargo: 10 PROCURADOR

Cpf: 29877520087

Pis: 10850165595

Lotação: 3 PROCURADORIA GERAL MUNICIPIO

0293 - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA			
ANO / MS	QUANT	PROV	DESC
2018 / 01	0,00	1.283,33	0,00
2018 / 02	0,00	1.292,39	0,00
2018 / 03	0,00	8.928,77	0,00
2018 / 04	0,00	5.490,56	0,00
2018 / 05	0,00	1.083,93	0,00
2018 / 06	0,00	1.177,64	0,00
2018 / 07	0,00	855,10	0,00
2018 / 08	0,00	2.197,09	0,00
2018 / 09	0,00	3.068,14	0,00
2018 / 10	0,00	1.537,76	0,00
2018 / 11	0,00	1.802,61	0,00
2018 / 12	0,00	1.752,34	0,00
2019 / 01	0,00	2.399,22	0,00
2019 / 02	0,00	907,16	0,00
2019 / 03	0,00	1.176,15	0,00
TOTAIS	0,00	34.952,19	0,00

Funcionário: 283231 - 3 ELCIO CLAUDIO DE CASTRO PEREIRA JUNIOR

Agência: 1972-0 Conta Corrente: 42347-5

Cargo: 10 PROCURADOR

Cpf: 71550143034

Pis: 13031212702

Lotação: 3 PROCURADORIA GERAL MUNICIPIO

0293 - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA			
ANO / MS	QUANT	PROV	DESC
2018 / 01	0,00	1.283,33	0,00
2018 / 02	0,00	1.292,40	0,00
2018 / 03	0,00	8.928,76	0,00
2018 / 04	0,00	5.490,56	0,00
2018 / 05	0,00	1.083,92	0,00
2018 / 06	0,00	1.177,65	0,00
2018 / 07	0,00	855,10	0,00
2018 / 08	0,00	2.197,10	0,00
2018 / 09	0,00	3.068,15	0,00
2018 / 10	0,00	1.537,77	0,00
2018 / 11	0,00	1.802,62	0,00
2018 / 12	0,00	1.752,34	0,00
2019 / 01	0,00	2.399,22	0,00
2019 / 02	0,00	907,16	0,00
2019 / 03	0,00	1.176,15	0,00
TOTAIS	0,00	34.952,23	0,00

Funcionário: 281816 - 7 EMERSON NUNES MADEIRA

Agência: 1972-0 Conta Corrente: 42218-5

Cargo: 10 PROCURADOR

Cpf: 00964407086

Pis: 12911016701

Lotação: 3 PROCURADORIA GERAL MUNICIPIO

0293 - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA			
ANO / MS	QUANT	PROV	DESC
2018 / 01	0,00	1.283,34	0,00
2018 / 02	0,00	1.292,39	0,00
2018 / 03	0,00	8.928,76	0,00
2018 / 04	0,00	5.490,56	0,00
2018 / 05	0,00	1.083,92	0,00
2018 / 06	0,00	1.177,65	0,00
2018 / 07	0,00	855,10	0,00
2018 / 08	0,00	2.197,10	0,00
2018 / 09	0,00	3.068,15	0,00
2018 / 10	0,00	1.537,77	0,00
2018 / 11	0,00	1.802,61	0,00
2018 / 12	0,00	1.752,34	0,00
2019 / 01	0,00	2.399,23	0,00
2019 / 02	0,00	907,16	0,00
2019 / 03	0,00	1.176,15	0,00
TOTAIS	0,00	34.952,23	0,00

Funcionário: 283746 - 3 JULIANA MARTINS TOLOTTI

Agência: 1972-0 Conta Corrente: 42365-3

Cargo: 10 PROCURADOR

Cpf: 00701248092

Pis: 13064430695

Lotação: 3 PROCURADORIA GERAL MUNICIPIO

0293 - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA			
ANO / MS	QUANT	PROV	DESC
2018 / 02	0,00	1.292,40	0,00
2018 / 03	0,00	8.928,76	0,00
2018 / 04	0,00	5.490,56	0,00
2018 / 05	0,00	1.083,93	0,00



**PREFEITURA DE GUAIBA**

Av Nestor de Moura Jardim, 111

GUAIBA - RS

51-34807000 - CNPJ: 88.811.922/0001-20

prefeitura@guaiba.rs.gov.br

http://www.guaiba.rs.gov.br/

RELATÓRIO DE FICHA FINANCEIRA

Dados: Atual

Período entre 2016/01 e 2019/03

Ordem alfabética

Funcionário: 283746 - 3 JULIANA MARTINS TOLOTTI

Agência: 1972-0 Conta Corrente: 42365-3

Cargo: 10 PROCURADOR

0293 - HONORARIOS DE SUCUMBÊNCIA			
ANO / MS	QUANT	PROV	DESC
2018 / 06	0,00	1.177,65	0,00
2018 / 07	0,00	855,10	0,00
2018 / 08	0,00	2.197,10	0,00
2018 / 09	0,00	3.068,14	0,00
2018 / 10	0,00	1.537,77	0,00
2018 / 11	0,00	1.802,61	0,00
2018 / 12	0,00	1.752,34	0,00
2019 / 01	0,00	2.399,22	0,00
2019 / 02	0,00	907,16	0,00
2019 / 03	0,00	1.176,15	0,00
TOTAIS	0,00	33.668,89	0,00

Funcionário: 283835 - 4 KARINA TUBINO EL ASMAR

Agência: 1972-0 Conta Corrente: 42370-0

Cargo: 10 PROCURADOR

0293 - HONORARIOS DE SUCUMBÊNCIA			
ANO / MS	QUANT	PROV	DESC
2018 / 01	0,00	1.283,34	0,00
2018 / 02	0,00	1.292,39	0,00
2018 / 03	0,00	8.928,76	0,00
2018 / 04	0,00	5.490,56	0,00
2018 / 05	0,00	1.083,93	0,00
2018 / 06	0,00	1.177,65	0,00
2018 / 07	0,00	855,10	0,00
2018 / 08	0,00	2.197,10	0,00
2018 / 09	0,00	3.068,14	0,00
2018 / 10	0,00	1.537,77	0,00
2018 / 11	0,00	1.802,62	0,00
2018 / 12	0,00	1.752,34	0,00
2019 / 01	0,00	2.399,23	0,00
2019 / 02	0,00	907,16	0,00
2019 / 03	0,00	1.176,16	0,00
TOTAIS	0,00	34.952,25	0,00

Funcionário: 283762 - 5 PATRICIA NAMES

Agência: 1972-0 Conta Corrente: 42375-0

Cargo: 10 PROCURADOR

0293 - HONORARIOS DE SUCUMBÊNCIA			
ANO / MS	QUANT	PROV	DESC
2018 / 01	0,00	1.283,33	0,00
2018 / 02	0,00	1.292,39	0,00
2018 / 03	0,00	8.928,76	0,00
2018 / 04	0,00	5.490,56	0,00
2018 / 05	0,00	1.083,92	0,00
2018 / 06	0,00	1.177,65	0,00
2018 / 07	0,00	855,10	0,00
2018 / 08	0,00	2.197,09	0,00
2018 / 09	0,00	3.068,14	0,00
2018 / 10	0,00	1.537,76	0,00
2018 / 11	0,00	1.802,61	0,00
2018 / 12	0,00	1.752,34	0,00
2019 / 01	0,00	2.399,22	0,00
2019 / 02	0,00	907,16	0,00
2019 / 03	0,00	1.176,15	0,00
TOTAIS	0,00	34.952,18	0,00

TOTALIZAÇÃO POR RUBRICAS			
RUBRICAS	QUANT	PROV	DESC
0293 - HONORARIOS DE SUCUMBÊNCIA	0,00	208.429,97	0,00
TOTAIS	1	0,00	208.429,97

Cpf.: 00701248092

Pis.: 13064430695

Lotação: 3 PROCURADORIA GERAL MUNICIPIO

Cpf.: 00293729093

Pis.: 13151059723

Lotação: 3 PROCURADORIA GERAL MUNICIPIO

Cpf.: 94262764087

Pis.: 20685183240

Lotação: 3 PROCURADORIA GERAL MUNICIPIO

REQ 011/2019 - AUTORIA: Ver. Manoel Eletricista
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 011119 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0BE00570C7DB7A969007647798C236BF

